



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 878/19

A DIRETORIA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E CONFORME ESTABELECE O REGULAMENTO DE MERCADO,

### Tendo como objetivo:

Reforçar a política de incentivo e incremento de novos compradores e também favorecer os atuais, dentro da unidade da CEASA PR de Londrina.

### RESOLVE:

Implantar as normas e procedimentos que regem a utilização do estacionamento coberto na Unidade da Ceasa de Londrina de acordo com os artigos abaixo:

**Art. 1º** - Os espaços destinados no estacionamento coberto na unidade da CEASA de Londrina são de única e exclusiva responsabilidade da CEASA-PR, cabendo à administração as decisões relativas à concessão de direito de uso destes espaços aos compradores cadastrados, bem como coordenar os usos e prazos referentes esta área de estacionamento coberto:

**Art. 2º** - Somente compradores devidamente cadastrados, poderão utilizar o espaço do estacionamento coberto para realizar compras no mercado dos produtores rurais e nos boxes da Unidade da Ceasa/Pr Londrina, desde que haja disponibilidade de espaços;

**Parágrafo 1º** - Para o CADASTRAMENTO de compradores junto à CEASA/PR, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

1. Fotocópia do Documento de Identidade (RG com CPF e/ou Carteira de Motorista), com apresentação da original, que será conferida e devolvida no ato;
2. Fotocópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, (Quando Couber)
3. Fotocópia do comprovante de endereço ( atualizado, máximo 60 dias)



4. Fotocópia do Documento do veículo;

**Art. 3º** - Para a utilização os compradores devidamente cadastrados, solicitarão espaço do estacionamento coberto, sempre em data anterior a utilização, como também deverá apresentar o comprovante de pagamento pelo uso do espaço.

**Parágrafo 1º** - O valor da taxa será de R\$ 10,00 por período.

**Parágrafo 2º** - Definição de período na CEASA Pr - Londrina serão frações do dia, manhã e tarde de acordo com o horário de funcionamento da CEASA/PR Londrina, manhã das 04:00 as 09:00 e tarde das 13:00 as 16:00

**Parágrafo 3º** - O modo de arrecadação será através de boleto com pagamento via rede bancária efetuada pelo usuário.

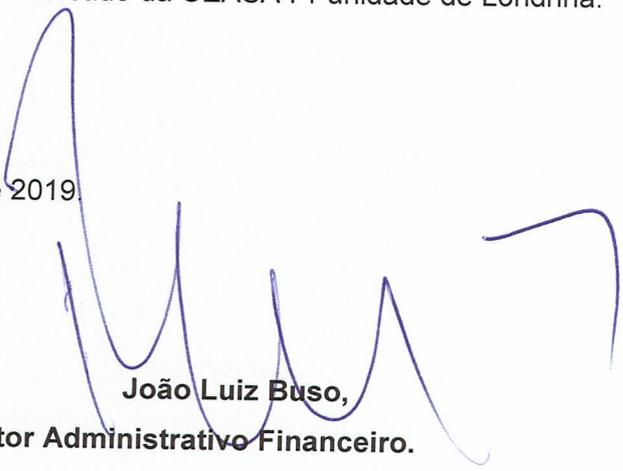
**Parágrafo 4º** - Fica proibido o manuseio de recursos em espécie.

**Art. 4º** - Na área do estacionamento coberto é expressamente proibido quaisquer processo de comercialização, somente carga de procedente do mercado da CEASA Pr unidade de Londrina.

**cumpra-se  
Publique-se**

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

  
**Eder Eduardo Bublitz,  
Diretor Presidente.**

  
**João Luiz Buso,  
Diretor Administrativo Financeiro.**

  
**Antonio Leonardecz  
Diretor Técnico.**

  
**Paulo Ricardo da Nova,  
Diretor Agrocomercial.**